

Ministério da Indústria e do Comércio

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 115 de 31 de outubro de 1984.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 4.1a e 4.4.c da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 01/82 de 27 de abril de 1982,

Considerando a necessidade de ampliar a faixa de valores quantitativos previstos no Art. 1º da Portaria INPM nº 71/75, resolve:

Art. 1º - O acondicionamento do álcool deverá ser feito nos seguintes valores para o conteúdo: 100ml, 200ml, 500ml, 1 litro, 2 litros, 5 litros, 10 litros, 20 litros, 50 litros, 100 litros e 200 litros.

Parágrafo Único - A indicação quantitativa referida neste artigo, deverá figurar na vista principal da embalagem, ou seja, na face onde estejam indicados a marca ou nome do fabricante, o nome e o tipo do produto acondicionado, bem como a graduação alcoólica respectiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 1º da Portaria INPM nº 71/75 e demais disposições em contrário.

Walter dos Santos

Presidente do INMETRO